

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 421

Altamira 03 de Novembro de 2021

ANO XXIV

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Altamira

Claudioiro Gomes da Silva
Prefeito

Jorge Gonçalves de Souza
Vice-Prefeito

Silvano Fortunato da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Ricardo de Sousa Barboza
Procurador Geral



Leia e coleciono o DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, assim você estará sempre informado sobre os atos de todos os órgãos públicos no âmbito municipal.

No **DIÁRIO OFICIAL** você encontrará a publicação de Atos Normativos, Contratos, Editais, Avisos e Ineditoriais. Atos do Poder Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público; Atos de interesses dos servidores e da Administração Pública.

Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL.

DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Município criado pela Lei 1.372/97 de 28/03/1997
Assessoria Municipal de Comunicação

SECRETARIADO

Apoliane Lopes Gomes
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Almir de Vasconcelos Uchoa Segundo
Secretário Municipal de Agricultura

Eliana Socorro Couto Gonçalves
Secretária Municipal de Turismo

Gustavo dos Santos Mafra
Secretário Municipal de Regulação Urbana

Janio Almeida Damasceno
Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente

Jose Iramar da Silva Maués
Secretário Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e de Articulação da Cidadania

Maxcinei Ferreira Pacheco
Secretário Municipal de Educação

Marcelo Souza Dias
Secretário Municipal de Cultura

Maria das Neves Morais de Azevedo
Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social

Priscilla Ferreira Couto
Secretária Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

Tatiana de Souza Nascimento Galvão
Secretária Municipal de Saúde

Waldecir Aranha Maia Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Weber Magno Gomes de Andrade
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 421

NESTA EDIÇÃO

Pará

Capa
Nesta Edição

DECRETO Nº 598 (14/09/2021)

Dispõe sobre o recadastramento dos Servidores Públicos Ativos e Inativos do Município de Altamira e dá outras providências.

PÁG. 03

PR-C-386/2021 CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A NORTE ENERGIA S.A.E O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA.

PÁG. 06

PORTARIA Nº 005/2021- SEMOVI (01/11/2021)

PÁG. 15

INDEFERIMENTOS - SEMMA

DLA 040 - ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA;

PÁG. 16

DLA 062 - M DE F MENDES DA SILVA EIRELI/ELETROCONSTRON;

PÁG. 17

AT PODA - 064/2021 - LUIS CARLOS

PÁG. 18

DLA 083 - J F NICARETTA VETERINÁRIA EIRELI/EMPÓRIO PET.

PÁG. 19

SUSPENSÃO - SEMMA

LO 227/2019 - ELIANE SILVA GONÇALVES/ PARADINHA LANCHES

PÁG. 20

Decreto nº 598, de 14 de setembro de 2021.

Dispõe sobre o recadastramento dos Servidores Públicos Ativos e Inativos do Município de Altamira e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos (ativos e inativos), de provimento em comissão e temporários do Município de Altamira, observando-se que para este fim se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para o aprimoramento do Sistema de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Altamira;

Considerando a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas;

Considerando o princípio da eficiência visando aprimorar a melhor distribuição dos servidores do Município em seus vários órgãos;

Considerando por fim, a necessidade de complementação e informatização dos dados dos servidores da Prefeitura Municipal de Altamira;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o recadastramento dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Altamira, ocupantes de cargos efetivos (ativos e inativos), de provimento em comissão e temporários.

§1º O recadastramento ora instituído, será no período de 01/11/21 ao dia 30/11/21, por secretaria, conforme estabelecido no Anexo I do presente Decreto.

§ 2º O Formulário de Recadastramento encontra-se disponível no site do Município de Altamira, e no Anexo II parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º O recadastramento dos servidores de que trata o artigo anterior possui caráter obrigatório e dar-se-á mediante o comparecimento do servidor munido dos seguintes documentos:

I - Ato de nomeação do servidor e o respectivo Termo de Posse (cópia acompanhada de documento original);

II - Declaração de lotação assinada pelo secretário ou por pessoa designada;



- III - Carteira de Identidade;
- IV - CPF;
- V - Título de Eleitor;
- VI - Certidão de Nascimento ou casamento e/ou averbação da separação judicial ou divórcio;
- VII - Carteira de reservista (para servidores do sexo masculino);
- VIII - Comprovante com nº do PIS/PASEP;
- IX - Comprovante de Residência atualizado;
- X - Certificado de conclusão do curso do Ensino Fundamental, Médio e Superior (conforme exige o cargo que ocupa);
- XI - Carteira de registro profissional no Respectivo Conselho de Classe e Certidão de quitação junto ao respectivo conselho;
- XII - Carteira Nacional de Habilitação (Carteira de motorista) para os ocupantes de cargos que o exija;
- XIII - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- XIV - Declaração de não acumulação de cargo, emprego ou função público;
- XV - Declaração atualizada de bens.

Art. 3º Todos os documentos apresentados no processo de recadastramento deverão ser apresentados em original e cópia, perante a Divisão de Recursos Humanos – DRH/SEMAF, da Prefeitura Municipal de Altamira, que conferirá e carimbará com os dizeres: “CONFERE COM O ORIGINAL”, para promover-lhes fé pública.

Parágrafo único. Nas secretarias descentralizadas a documentação acima referida será entregue perante a Divisão de Recursos Humanos da respectiva secretaria, sob a supervisão e atesto do respectivo secretário.

Art. 4º A não entrega do Formulário de Recadastramento por parte do servidor no prazo estipulado no § 1º, do art. 1º do presente Decreto, ensejará a imediata suspensão dos seus vencimentos, até efetivo atendimento do disposto.

Parágrafo único. O pagamento dos vencimentos será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

Art. 5º O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar, no prazo previsto no § 1º, do art. 1º, a respectiva justificativa e documentação comprobatória.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos - DRH da Prefeitura Municipal de Altamira, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de recadastramento, ou quando cessar a moléstia, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 6º O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do recadastramento.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Art. 7º A qualquer tempo, objetivando dirimir questões pendentes ou para esclarecer situação ou fatos acerca da situação funcional do servidor no cadastramento, poderão ser solicitadas informações e documentos complementares, por meio de notificação enviada ao respectivo servidor.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 dia do mês de novembro de 2021.


CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito de Altamira

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

DocuSign Envelope ID: 6382461E-3B44-48BC-AE65-653C8F2C9583



PR-C-386/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A NORTE ENERGIA S.A.E O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PA, NOS TERMOS A SEGUIR.

NORTE ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, SEPS Q 702/902, Bloco B, Conjunto B, 3º andar, Edifício General Alencastro - Asa Sul – Brasília /DF, CEP 70390-025, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.300.288/0001-07, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes ao final identificados, doravante denominada **NORTE ENERGIA**, e o **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.263.116/0001-37, com sede na Rua Otaviano Santos, nº 2288, Bairro Centro, CEP 68.371-250, por seus representantes ao final identificados, doravante designado "**MUNICÍPIO**", individualmente e indistintamente denominados como "**Parte**" e em conjunto como "**Partes**"

CONSIDERANDO QUE:

- i) o **MUNICÍPIO** possui o dever de atender toda população de residentes no Trecho de Vazão Reduzida do rio Xingu - TVR, localizadas dentro do território de Altamira;
- ii) a **NORTE ENERGIA** celebrou com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, o Termo de Compromisso Ambiental - TCA nº 3/2021-GABIN (TCA), assumindo obrigações no âmbito da saúde, sendo uma delas a continuidade do Programa de Ações para o Controle da Malária (PACM) nas localidades do TVR, mantendo as condições de vigilância, controle e combate à malária naquela região.
- iii) existe convergência de interesses entre as **Partes** em relação à execução do objeto do presente **CONVÊNIO**, eis que o atendimento à população local, que é dever do **MUNICÍPIO**, também implicará em cumprimento ao TCA supracitado e às condicionantes socioambientais;
- iv) existe interesse das **Partes** em estabelecer a cooperação de esforços visando a execução do objeto do presente **CONVÊNIO** que constitui medida de adequação à satisfação do interesse público envolvido.

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** o repasse de recursos financeiros para o **MUNICÍPIO** realizar os pagamentos dos salários dos profissionais de saúde que irá contratar, sendo 01 (um) enfermeiro e 06 (seis) agentes de endemias para o funcionamento do PACM

em

NORTE ENERGIA
SJUR

1/9

NORTE ENERGIA
PR



PR-C-386/2021

nas localidades do TVR, a ser realizado em conformidade com o descrito na Portaria Interministerial no 60/2015 e na Portaria SVS/MS no 1/2014.

1.2. As diretrizes que subsidiam o desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto deste **CONVÊNIO** estão detalhadas no TCA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das demais responsabilidades legais:

- a) realizar a contratação de 01 (um) enfermeiro e 06 (seis) agentes de endemias para o funcionamento do PACM nas localidades do TVR;
- b) efetuar os pagamentos dos salários dos profissionais contratados, sendo exclusivamente responsável pelas questões trabalhistas envolvidas;
- c) elaborar programação, traçar estratégias, supervisionar e acompanhar as atividades dos profissionais que serão contratados para atuarem no PACM registrando mensalmente a frequência dos mesmos;
- d) manter a elaboração e periodicidade de relatórios produzidos no que se refere ao cumprimento do disposto no objeto desse **CONVÊNIO**;
- e) indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades dos profissionais que serão contratados com a verba do presente **CONVÊNIO**, assim como identificar e promover treinamentos, capacitação continuada e gestão de pessoal;
- f) capacitar e treinar os profissionais destinados à realização das atividades objeto desse **CONVÊNIO**;
- g) colocar à disposição da **NORTE ENERGIA** informações, documentos e meios necessários ao acompanhamento das ações previstas neste **CONVÊNIO**;
- h) apresentar relatório mensal demonstrando o atendimento prestado quantitativo e qualitativo, denominado Relatório Mensal de Supervisão Técnica, bem como manter em seus arquivos os registros e dados epidemiológicos sobre o registro de casos de malária apresentando-os à **NORTE ENERGIA** sempre que solicitado, além de apresentar consolidado das informações em relatório semestral, que deverá conter o planejamento das atividades para o semestre seguinte;
- i) responsabilizar-se exclusivamente e integralmente pela atuação dos profissionais que serão contratados com a verba objeto do presente **CONVÊNIO**;
- j) manter a **NORTE ENERGIA** indene e indenizada por quaisquer perdas, reclamações e indenizações, inclusive por juros, multas e honorários advocatícios, por atos ou fatos derivados do presente **CONVÊNIO**;
- k) administrar e gerir os recursos financeiros repassados pela **NORTE ENERGIA**, objetivando o cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**;
- l) prestar contas, mensalmente, à **NORTE ENERGIA**, sobre a utilização da verba recebida, objeto do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA NORTE ENERGIA

em



LEAS

RADB

2/9

GADL

M



LF



PR-C-386/2021

3.1 São direitos e obrigações da **NORTE ENERGIA** no âmbito deste **CONVÊNIO**, sem prejuízo das demais responsabilidades legais:

- a) repassar ao **MUNICÍPIO** os recursos financeiros necessários aos pagamentos dos salários dos profissionais de saúde (enfermeiro e agentes comunitários de endemias);
- b) examinar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados, fiscalizando o adequado uso dos valores e o cumprimento das cláusulas do **CONVÊNIO**, sem que isso diminua a responsabilidade de cada **Parte**, e
- c) realizar o acompanhamento físico e financeiro do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS E DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

4.1 Quaisquer danos ou prejuízos causados por negligência, imprudência, imperícia ou ainda em decorrência de eventual ação dolosa dos profissionais contratados serão de responsabilidade integral e exclusiva do **MUNICÍPIO**.









4.3. O presente **CONVÊNIO** não gera qualquer vínculo empregatício ou de trabalho entre a **NORTE ENERGIA** e os profissionais de saúde contratados pelo **MUNICÍPIO**, direta ou indiretamente, para a execução do **CONVÊNIO**,

4.4. Nenhuma disposição no presente **CONVÊNIO** será interpretada de modo a colocar as **Partes** em relação comercial entre si, ou relação de sócias, associadas, consorciadas, comodatárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma das **Partes** terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a, exceto quanto ao pactuado neste **CONVÊNIO**, nem tampouco como obrigação de realizarem negócios ou celebrarem qualquer outro acordo.

4.5. O **MUNICÍPIO** obriga-se a solicitar a exclusão da **NORTE ENERGIA** de toda e qualquer ação judicial ou intervenção extrajudicial que venham a ser propostas em desfavor da **NORTE ENERGIA**, isoladamente ou junto com o **MUNICÍPIO**, em decorrência de conflitos que tenham sido instaurados em virtude da relação que se deu por meio deste **CONVÊNIO**, devendo o **MUNICÍPIO** permanecer isoladamente no polo passivo dessas demandas, bem como arcar com todos os custos e ônus daí decorrentes, reembolsando, se for o caso, à **NORTE ENERGIA**, todos os valores gastos em resposta a tais ações ou intervenções.

4.6. Poderão ser retidos créditos devidos ao **MUNICÍPIO** no âmbito deste **CONVÊNIO**, para satisfação, ainda que preventiva, das ações judiciais ou cobranças extrajudiciais propostas em desfavor da **NORTE ENERGIA**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

em     3/9    



PR-C-386/2021

5.1 O presente **CONVÊNIO** terá prazo de vigência de 31 (trinta e um) meses, nele incluído o prazo para execução total das atividades de 29 (vinte e nove) meses, contado a partir da data da publicação no Diário Oficial realizada pelo **MUNICÍPIO** acerca da celebração do presente instrumento, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, sem qualquer acréscimo de ônus, desde que previamente acordado pelas **Partes** por meio de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 O valor total deste **CONVÊNIO** é de **R\$638.680,53 (seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos)**.

6.2. Em até 20 (vinte) dias, a contar da publicação pelo **MUNICÍPIO** do presente **CONVÊNIO**, será repassado como adiantamento ao **MUNICÍPIO**, o valor correspondente aos pagamentos de 03 (três) meses de salários dos profissionais de saúde para início das atividades. Em continuidade ao objeto do **CONVÊNIO**, os valores previstos serão repassados, trimestralmente, após 20 (vinte) dias da apresentação da prestação de contas pelo **MUNICÍPIO** do período anterior, que após análise e aprovação, será autorizado o repasse do período seguinte, equivalente ao valor trimestral da folha de pagamento desde que a **NORTE ENERGIA** tenha previamente autorizado sua emissão por meio de validação do relatório contendo o detalhamento dos custos e respectivas evidências, também a ser apresentado pelo **MUNICÍPIO**;

6.3 O **MUNICÍPIO** deverá apresentar, formalmente, a prestação de contas à **NORTE ENERGIA**, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

6.3.1 A **NORTE ENERGIA** terá 10 (dez) dias para analisar e avaliar a prestação de contas do **MUNICÍPIO**, a partir de sua entrega.

6.4 Além da prestação de contas feita de acordo com o disposto nos itens acima, o **MUNICÍPIO** compromete-se a:

- a) Apresentar 05 de cada mês, o Relatório Mensal de Atividades, que consiste na elaboração de relatório mensal demonstrando o atendimento prestado, assim como os dados epidemiológicos constantes no Sistema de Informação da malária do Ministério da Saúde (SIVEP-malária), bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, com os números específicos para o Município de Altamira.

6.5 As transferências trimestrais deste **CONVÊNIO**, feitas pela **NORTE ENERGIA** ao **MUNICÍPIO**, ficarão suspensas até o saneamento das impropriedades ocorrentes, a saber:

- b) falta da entrega da Prestação de Contas (Relatório de atividades);
- c) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação dos valores, na

em



LEAS

RUBS

4/9

GADL

M



LF



PR-C-386/2021

forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **NORTE ENERGIA**;

- d) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do **CONVÊNIO**, ou o inadimplemento do **MUNICÍPIO** com relação a outras cláusulas convencionais básicas;
- e) quando o **MUNICÍPIO** deixar de executar as atividades prevista neste **CONVÊNIO**;

6.6. Fica desde logo esclarecido que o aporte financeiro da **NORTE ENERGIA** se limita ao valor total estipulado no item 6.1. acima, pelo que o **MUNICÍPIO**, em hipótese alguma, poderá exigir suplementação de verba.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

7.1. A **NORTE ENERGIA** terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente **CONVÊNIO**, por meio de seus prepostos, devidamente credenciados, aos quais deverá o **MUNICÍPIO** facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades deste, por quaisquer erros, falhas, ou omissões ocorridas.

7.2. Os poderes de fiscalização da **NORTE ENERGIA** permanecerão válidos e exequíveis até que haja a sua completa liberação e quitação de suas obrigações, mesmo após o término do prazo de vigência deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente **TERMO** deverá ser objeto de termo aditivo a ser firmado, de forma consensual, pelas **Partes**.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado por qualquer dos **Partes**, independentemente da ocorrência de quaisquer motivos, mediante notificação de uma **Parte** à outra, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros porventura decorrentes, respeitados os limites dos valores citados no item 6.1, inexistindo, por tudo, indenização por perdas e danos a qualquer título.

em

NORTE ENERGIA
SJUR

LEAS

RADB

5/9

GADL

M

NORTE ENERGIA
PR

LF



PR-C-386/2021

9.2 A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

9.3 Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento deste **CONVÊNIO**, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

9.4 O presente **CONVÊNIO** poderá ser unilateralmente rescindido por qualquer das **Partes**, em caso de ilegalidade, de irregularidade na execução do seu objeto ou de infração às cláusulas firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

10.1 Como condição de sua eficácia e validade, o presente instrumento terá seu extrato publicado pelo **MUNICÍPIO** no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E PRINCÍPIOS DO EQUADOR

11.1 O **MUNICÍPIO** compromete-se a cumprir e fazer com que as demais partes a ele subordinado, assim entendidas como representantes, empregados, prepostos, contratados, terceiros contratados e demais que atuem a mando ou em favor do **MUNICÍPIO**, sob qualquer forma, deem efetivo cumprimento aos requisitos estabelecidos pelos Princípios do Equador, conjunto de critérios socioambientais exigidos pelos agentes financiadores da UHE Belo Monte, que o **MUNICÍPIO** declara conhecer.

11.2 O **MUNICÍPIO** informará imediatamente a **NORTE ENERGIA**, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer legislação e/ou norma socioambiental.

11.3 O **MUNICÍPIO**, independentemente de culpa, será responsável pelo ressarcimento à **NORTE ENERGIA** de qualquer valor que esta seja compelida a pagar por conta de dano socioambiental praticado pelo **MUNICÍPIO** e demais partes a esta subordinada, elencadas no item 11.1, acima, bem como por quaisquer perdas ou danos diretos, inclusive à imagem da **NORTE ENERGIA**, que esta venha a sofrer em decorrência do referido dano socioambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

12.1 O **MUNICÍPIO** declara que está ciente do inteiro teor da **Lei nº 12.846/2013**, regulamentada pelo **Decreto nº 8.420/2015**, e, por si e seus sócios, administradores, diretores, empregados e agentes que venham a agir em seus nomes, se obrigam a abster-se da prática de qualquer ato que se constitua em violação aos termos da referida Lei, durante

em

NORTE ENERGIA
SJUR

LEAS

RADB

6/9

GADL

M

NORTE ENERGIA
PR

LF



PR-C-386/2021

toda a vigência do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ÉTICA NO TRABALHO

13.1 A atuação do **MUNICÍPIO** deverá pautar-se sempre na conduta reta e coerente, conforme dispõe o Código de Conduta Empresarial da **NORTE ENERGIA, Anexo II**, o qual o **MUNICÍPIO** manifesta ter ciência e estar de acordo, zelando para que suas ações, de seus empregados diretos, terceiros e subcontratadas não comprometam a segurança e a imagem da **NORTE ENERGIA**, evitando condutas e conflitos de interesses que possam influenciar na execução do **CONVÊNIO**.

13.2 Em caso de descumprimento da presente cláusula, o **MUNICÍPIO** ficará sujeito às penalidades previstas em lei, bem como reparar o dano causado à **NORTE ENERGIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelos **PARTÍCIPES** e em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 Integram este TERMO os seguintes anexos:

- Anexo I – Código de Conduta e Ética.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

16.1. As **Partes** declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades constantes na Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("**LGPD**"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, e por seus empregados, colaboradores e subcontratados, que utilizem, acessem ou tratem Dados Pessoais (conforme tal termo é definido no art. 5º da LGPD) na extensão autorizada na referida LGPD e exclusivamente para os fins específicos do objeto deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

17.1. Nenhuma das **Partes** responderá perante a outra por prejuízos decorrentes de caso fortuito ou força maior.

17.2. A **Parte** que não puder cumprir com quaisquer de suas obrigações em razão de caso fortuito ou força maior, deverá, de imediato e por escrito, notificar a outra **Parte**, na forma da Cláusula das Disposições Gerais, com as seguintes informações: (i) descrição pormenorizada do caso fortuito ou força maior e seu enquadramento no artigo 393 do Código Civil Brasileiro; e (ii) estimativa de duração do impedimento alegado.

em



LEAS

RADB

7/9

GADL

M



LF



PR-C-386/2021

17.3. A **Parte** afetada pelo caso fortuito ou força maior deverá demonstrar que tomou todas as medidas cabíveis para remover os efeitos dele decorrentes e impeditivos do cumprimento de suas obrigações e, na sua impossibilidade, que tomou todas as medidas possíveis para mitigar os seus efeitos.

17.4. Na hipótese de que o caso fortuito ou de força maior seja aceito, a **Parte** notificante terá suspenso o cumprimento das respectivas obrigações por tempo igual ao da duração de tais eventos e proporcionalmente aos seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A falta ou o atraso do emprego de quaisquer poderes ou direitos previstos neste **CONVÊNIO**, total ou parcialmente, não constituirá renúncia a tais poderes ou direitos, nem poderá ser alegado pelas **Partes** como precedente ou novação.

18.2. Ressalvadas as disposições expressas em contrário, todas as notificações, avisos, reclamações, pedidos ou comunicações entre as **Parte** deverão ser feitos por escrito e enviados, por meio de portador, serviço de remessa, correio registrado ou meio eletrônico, em qualquer dos casos com aviso de recebimento, aos respectivos endereços mencionados abaixo:

Para a **NORTE ENERGIA S.A.:**

Responsável: Luciana Galvão Leonardo Soares.

Cargo: Superintendente Socioambiental e de Assuntos Indígenas.

e-mail: lucianasoares@norteenergiasa.com.br

- Para o **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA:**

Responsável: Claudomiro Gomes da Silva

Prefeito Municipal de Altamira

Rua Otaviano Santos Nº 2288 – Sudam I – CEP 68.371-288 – Altamira/PA

(93)3515-1835

E-mail: gabpma@bol.com.br

18.3. Notificações, avisos, reclamações, pedidos e/ou comunicações realizados conforme o disposto nesta cláusula serão consideradas entregues:

- (i) no momento da entrega, se entregues em mãos, mediante protocolo;
- (ii) no momento do recebimento, se enviadas por correio ou serviço de entregas expressas; e
- (iii) no momento indicado no próprio e-mail ou no comprovante de recebimento, se enviadas por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As **Partes** elegem o Foro da Comarca de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas, pendências ou questões oriundas do presente **CONVÊNIO**, com renúncia de qualquer outro,

em

NORTE ENERGIA
SJUR

8/9

NORTE ENERGIA
PR

LGDS

RADB

GADL

M

LF

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

DocuSign Envelope ID: 6382461E-3B44-48BC-AE65-653C8F2C9583



PR-C-386/2021

por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente **CONVÊNIO** em uma única via eletrônica assinada digitalmente pelas **Partes** e testemunhas para que produzam todos os efeitos.

Brasília/DF, 22 de setembro de 2021.

Pela **NORTE ENERGIA S.A.:**

Paulo Roberto Ribeiro Pinto

Luiz Fernando Rolla

Pelo **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA – PA:**

Claudomiro Gomes da Silva

TESTEMUNHAS:

NOME: Gecilda Aparecida de Lima

RG: 3231008

CPF: 39543110204

NOME: Romina Alves de Brito

RG: 8.733.801

CPF: 036.160.696-61

em

NORTE ENERGIA
SJUR

CGDS

RADB

9/9

GDLC

NORTE ENERGIA
PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

PORTARIA n° 005/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA DE ALTAMIRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 203 da Lei Municipal n° 1.767 de 2007- Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Altamira/PA.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, com fulcro no art. 203 e seguintes, da Lei Municipal n° 1.767/2007, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, para apurar suposto desvio de conduta do servidor **ISRAEL VIANA DA SILVA**, operador de máquinas pesadas, matrícula n° 30813, lotado da Secretaria Municipal de Viação, Obras, Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEMOVI, posto que, nos termos da portaria n° 1002, de 30 de abril de 2011, o mencionado servidor teve concedida uma licença prêmio de 2 meses, a qual findou dia 29/07/2011, entretanto, mesmo após 10 (dez) anos e 04 (quatro) meses, o referido servidor nunca retornou ao serviço público, desde o término de sua licença, configurando assim, abandono de cargo público, conforme previsto no art. 192, inciso II, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Altamira-PA.

Art. 2º. Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar/PAD, composta pelos servidores, **MARIA SALETE WRONSKI DA SILVA**, assessor especial II, matrícula n° 001101-4, **ALEX GONÇALVES LOPES**, Auxiliar Administrativo, matrícula n° 00157-1, e **ENOQUE DE OLIVEIRA DE SOUZA**, Auxiliar de obras, matrícula n° 01699, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao item precedente.

Art. 3º. Com espeque no art. 207, da Lei Municipal n° 1.797/2007, suspender pelo período de 60 (sessenta) dias, o mencionado servidor de suas funções.

Art. 4º. Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Altamira/PA, 01 de novembro de 2021.



PRISCILLA FERREIRA COUTO
Secretária Municipal de Viação, Obras, Infraestrutura e Mobilidade Urbana

Alacides Nunes, n° 3110 Bairro Uirapuru, CEP: 68.373-067 - Altamira/PA.

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Altamira
Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo

OF N°258/2021/PMA/SEMAT/LIC

Altamira-PA, 02 de junho de 2021

A
Assessoria Municipal de Comunicação
Endereço: Rua Otaviano Santos, nº 2288
Bairro: Sudam I
CEP: 68.371-250
Altamira – PA

Assunto: Solicitação de Publicação no Diário Oficial do Município.

Prezado Senhor,

Com a honra dos cumprimentos, com fulcro no Inciso VIII, do Art. 10, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de Dezembro de 1997, a Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo – SEMAT Altamira/PA, solicita que promova a Publicação no Diário Oficial do Município, do INDEFERIMENTO do Processo de Dispensa de Licenciamento Ambiental, abaixo relacionado.

ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço: Rua Marília, Nº 2770
Bairro: Jd. Uirapuru
Município: Altamira – PA
Processo: **DLA nº 040/2021**

Atenciosamente,


Rodrigo Cardoso
Secretário Municipal da Gestão do
Meio Ambiente e Turismo - PMA
Decreto nº 006/2021 Mat 04213

Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo - SEMAT
Decreto nº006/2021 - Matrícula nº04213

RUA ABEL FIGUEIREDO, 651- APARECIDA – 68.377-395 - ALTAMIRA-PA
FONE: (93)3515-2714 – licenciamentosemat@hotmail.com

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Altamira
Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo

OF N°250/2021/PMA/SEMAT/LIC

Altamira-PA, 02 de junho de 2021

A
Assessoria Municipal de Comunicação
Endereço: Rua Otaviano Santos, nº 2288
Bairro: Sudam I
CEP: 68.371-250
Altamira – PA

Assunto: Solicitação de Publicação no Diário Oficial do Município.

Prezado Senhor,

Com a honra dos cumprimentos, com fulcro no Inciso VIII, do Art. 10, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de Dezembro de 1997, a Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo – SEMAT Altamira/PA, solicita que promova a Publicação no Diário Oficial do Município, do INDEFERIMENTO do Processo de Dispensa de Licenciamento Ambiental, abaixo relacionado.

M DE F MENDES DA SILVA EIRELI/ELETROCONSTRON
Endereço: Rua Umbelino José de Oliveira, nº 1336
Bairro: Jd Independente I
Município: Altamira – PA
Processo: **DLA nº 062/2021**

Atenciosamente,


Rodrigo Cardoso
Secretário Municipal da Gestão do
Meio Ambiente e Turismo - PMA
Decreto nº 006/2021 Mat 04213

Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo - SEMAT
Decreto nº006/2021 - Matrícula nº04213

RUA ABEL FIGUEIREDO, 651- APARECIDA – 68.377-395 - ALTAMIRA-PA
FONE: (93)3515-2714 – licenciamentosemat@hotmail.com

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



OF N°499/2021/PMA/SEMMA/LIC

Altamira-PA, 04 de outubro de 2021

A
Assessoria Municipal de Comunicação
Endereço: Rua Otaviano Santos, nº 2288
Bairro: Sudam I
CEP: 68.371-250
Altamira – PA

Assunto: Solicitação de Publicação no Diário Oficial do Município.

Prezado Senhor,

Com a honra dos cumprimentos, com fulcro no Inciso VIII, do Art. 10, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de Dezembro de 1997, a Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente – SEMMA Altamira/PA, solicita que promova a Publicação no Diário Oficial do Município, do INDEFERIMENTO do Processo Ambiental, abaixo relacionado.

LUIS CARLOS
Endereço: Av. Tancredo Neves, s/nº
Bairro: Premem
Município: Altamira – PA
Processo: **AT PODA nº 064/2021**

Atenciosamente,

Jânio Almeida Damasceno
Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente - SEMMA
Matrícula nº151698-1

RUA ABEL FIGUEIREDO, 651- APARECIDA – 68.377-395 - ALTAMIRA-PA
protocoloatm@hotmail.com



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Altamira
Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo

OF N°252/2021/PMA/SEMAT/LIC

Altamira-PA, 02 de junho de 2021

A
Assessoria Municipal de Comunicação
Endereço: Rua Otaviano Santos, nº 2288
Bairro: Sudam I
CEP: 68.371-250
Altamira – PA

Assunto: Solicitação de Publicação no Diário Oficial do Município.

Prezado Senhor,

Com a honra dos cumprimentos, com fulcro no Inciso VIII, do Art. 10, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de Dezembro de 1997, a Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo – SEMAT Altamira/PA, solicita que promova a Publicação no Diário Oficial do Município, do INDEFERIMENTO do Processo de Dispensa de Licenciamento Ambiental, abaixo relacionado.

J F NICARETTA VETERINARIA EIRELI/EMPÓRIO PET

Endereço: Rua Magalhães Barata, nº 1756
Bairro: Centro
Município: Altamira – PA
Processo: **DLA nº 083/2021**

Atenciosamente,


Rodrigo Cardoso
Secretário Municipal da Gestão do
Meio Ambiente e Turismo - PMA
Decreto nº 006/2021 - Mat 04213

Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo - SEMAT
Decreto nº006/2021 - Matrícula nº04213

RUA ABEL FIGUEIREDO, 651- APARECIDA – 68.377-395 - ALTAMIRA-PA
FONE: (93)3515-2714 – licenciamentosemat@hotmail.com

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Altamira

Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo



OF N° 076/2021/PMA/SEMAT/LIC

Altamira-PA, 26 de Fevereiro de 2021

A

ASSESSORIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

End.: Rua Otaviano Santos, 2288

Bairro: Sudam I

CEP: 68.371-250

Altamira – PA.

Assunto: Solicitação de Cancelamento da Licença Ambiental no Diário Oficial do Município.

Prezado Senhor,

Com a honra dos cumprimentos, com fulcro no Inciso VIII, do Art. 10, da Resolução CONAMA n° 237, de 19 de Dezembro de 1997, a Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo – SEMAT Altamira/PA, solicita que promova a Publicação no Diário Oficial do Município, da **SUSPENSÃO** da Licença de Operação **LO n° 022/2020** referente ao Processo de LO n° **227/2019**, abaixo relacionado.

Interessado: ELIANE SILVA GONÇALVES/PARADINHA LANCHES

Endereço: Av. Joao Pessoa, Box 15, Bairro Centro

Município: Altamira – PA

Processo: LO n° **227/2019**

Licença de Operação n° **022/2020**

(Tipologia: LANCHONETE, CASAS DE CHA, DE SUCO E SEMILARES – COEMA 120/2015).

Atenciosamente,


Rodrigo Cardoso
Secretário Municipal da Gestão do
Meio Ambiente e Turismo - PMA
Decreto n° 006/2021 Mat 04213

Rodrigo Cardoso

Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo - SEMAT
Decreto n°006/2021 - Matrícula n°04213

RUA ABEL FIGUEIREDO, 651- APARECIDA – 68.377-395 - ALTAMIRA-PA
FONE: (93)3515-2714 – licenciamentosemat@hotmail.com



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

www.altamira.pa.gov.br